



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 52.010/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Helena

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade dos índices oficiais. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de 1^a vista ARNALDO SORRENTINO** – Em se verificando os dispositivos legais, denota-se que foram preenchidos os pressupostos necessários à referida determinação legal favorável ao contribuinte. Vota o relator de 1^a vista em consonância com o relator. **Do Conselheiro de 2^a vista MÁRCIO BARBON** – Após verificações junto ao presente processo, entendo sanada o motivo que ensejou as vista desse processo quanto a área produtiva, assim acompanho o voto do relator Rodrigo Prado Marques, apenso em folhas 41 a 42. Conselheiro Richard declara se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 52.010/2014
RECORRIDO: Sítio Santa Helena
Rua Dr. Mário Góes Calmon de Brito, 121 – Nova Piracicaba
CEP 13.405-155 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 34.132/2010

RECORRENTE: Constic Empreendimentos e Participações Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário, tempestivamente protocolizado, onde o recorrente supramencionado questiona a aplicação pela municipalidade da zona venal 07 na base de cálculo do IPTU 2013 para faixa pertencente ao “*Residencial Monte Alegre*”, localizado no bairro de mesmo nome, na qual existe servidão de passagem de rede de energia elétrica, em favor da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, registrada na matrícula do imóvel. Pleiteava o contribuinte a aplicação da zona venal 16, geral do bairro Monte Alegre, dada a total impossibilidade de uso por parte do proprietário da referida faixa “*non aedificandi*”. Tal situação já havia sido parcialmente solucionada pela edição da Lei Complementar nº 351, de 02/07/2015, que criou o artigo 91B da LC 224/2008 – Código Tributário Municipal, que definiu a zona venal 20 para os imóveis que possuam registro de servidão de passagem para linhas de transmissão de energia elétrica que as tornem inaproveitáveis em sua totalidade, o que é o caso da recorrente. Contudo, em vista de acordo firmado entre a Associação dos Moradores do Loteamento Residencial Monte Alegre e a municipalidade, em 24/02/2017, onde o total da dívida lançada foi parcelado, conforme Extrato do Contribuinte de fls. 103/108, e a consequente perda de objeto do presente recurso, vota pelo total improvimento do mesmo. Negado conhecimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 34.132/2010
RECORRENTE: Constic Empreendimentos e Participações Ltda
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 26.649/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário em face do indeferimento pela 1^a instância administrativa do pedido de isenção de ISS, nos termos da Lei n^o 4.020/95 e alterações, referente à Nota Fiscal 188 da empresa Rejosantos Montagens e Manutenção Eireli-ME. A Recorrente adunou aos autos o Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia e de Obras Semelhantes, sob o regime de empreitada parcial, firmado entre a Recorrente e a empresa Rejosantos EIRELI-ME. Foi expressamente convencionado entre as empresas CJ DO BRASIL e a Rejosantos, através do contrato supramencionado, que esta estava autorizada contratualmente a faturar diretamente à empresa ora Recorrente, sendo o motivo do indeferimento sanado. Vota o relator pelo deferimento do recurso ordinário. O Conselheiro Sidnei Alves declara-se impedido. O Conselheiro Márcio Barbon vota com a decisão de 1^a instância, sendo que todos os demais Conselheiros votam com o relator. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 26.649/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Av. Eng. Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO
Itaim Bibi - CEP 04571-010 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 80.274/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provedimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei n^o 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 603 da empresa GH MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI- EPP. O Recorrente adunou aos autos o Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia e de Obras Semelhantes, sob o regime de Empreitada Parcial, firmado entre a Recorrente e a empresa GH MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI- EPP. Restou expressamente convencionado entre as empresas CJ DO BRASIL e a GH MONTAGENS, através do contrato supramencionado, que a GH MONTAGENS estava autorizada contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, ou seja, o motivo do indeferimento foi sanado. Vota o relator pelo deferimento do recurso ordinário. Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Cristiane, Helena, Márcio, Richard e Renato. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, José Coral e Marcelo. Dado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4^o do Decreto 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 80.274/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Av. Eng. Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO

Itaim Bibi - CEP 04571-010

São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.539/2017

RECORRENTE: José Del Tedesco Júnior

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário
L.C. 379**

Trata-se de solicitação de isenção de IPTU para o exercício de 2013 de imóvel rural (Chácara Jequiá) inscrito no cadastro imobiliário número 156.802.1, de 2,4 ha, com base no Decreto nº. 17.049/2017. Juntou no requerimento os seguintes documentos: ITR-DIAC e ITR-DIAT, GTA do ano de 2012, declaração do arrendatário de que havia gado no imóvel em 2012 e declaração de médico veterinário para comprovação de vacinação obrigatória do gado em 2012. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU o nítido caráter rural de sua propriedade. Apesar de alguns documentos aparecerem com o nome “JEQUIÁ I” e outros com o nome “JEQUIÁ”, o Contribuinte já demonstrou tratar-se da mesma propriedade. Há relatório da SEMA no processo de 2013, dizendo que o imóvel teria destinação rural. O contribuinte já salientou em fls. 59 daqueles autos que a venda dos demais bovinos não foi efetuada por ainda não se encontrarem em idade para isto. Vota o relator pelo provimento do recurso. **Da Conselheira de 1ª vista HELENA**

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

MARIA GAMA DE AQUINO – Considerando que a única nota fiscal de comercialização apresentada, foi emitida em 19/12/2014, fls. 65, do Protocolo nº 65.310/2013, e que não consta no processo nenhuma Declaração de Comercialização da Produção do imóvel no exercício de 2012. Vota pelo não provimento do recurso referente a isenção do IPTU, exercício de 2013. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Fabiano. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Cristiane, Gedson, Ivanjo, Marcelo, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.539/2017

RECORRENTE: José Del Tedesco Júnior

Al. Dos Guatás, 202 - Mirandópolis

CEP 04053-040 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 41.310/2017

RECORRENTE: Itacyr José Furlan

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: TAXA

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento da Taxa de Serviços Públicos ao imóvel inscrito no CPD sob o nº. 823272 para o ano de 2017, por tratar-se de garagem de prédio residencial, além de solicitação de restituição dos valores pagos a este título de 1981 a 2016. Demonstrando preencher as condições trazidas pela Lei teve o deferimento de seu pedido. Entretanto, a isenção deverá ser efetivada anualmente, por despacho da autoridade administrativa, com o devido requerimento do Contribuinte neste sentido, desde que este faça prova de que se insere nos requisitos exigidos pela Lei. O Contribuinte não poderá requerer após o período de renovação de sua solicitação anual, reaver todas as parcelas já pagas a este título, pois não houve despacho anual de autoridade que deferiu a isenção. Vota o relator pela improcedência do recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 41.310/2017
RECORRENTE: Itacyr José Furlan
Rua Moraes Barros, 855 / Apto 132 – Centro
CEP 13.400-356 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 25.855/2017

RECORRENTE: Myriam Suely Vendemiatti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

**DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário
L.C. 379**

Trata-se de solicitação de isenção de IPTU para o exercício de 2013 de imóvel rural (Cantinho de São Francisco) inscrito no cadastro imobiliário na inscrição nº. 157.239.6, de 2,2 ha, com base na Lei Complementar nº. 379/2016, da Prefeitura do Município de Piracicaba. Já juntados pela parte recorrente: ITR- DIAC E DIAT e as notas fiscais comprovando a comercialização da produção do imóvel no ano interior ao fato gerador. A defesa apresentada foi tempestiva e a parte é legítima, além de ter juntado os documentos exigidos. O relator vota pela procedência do recurso, para que seja reconhecido e declarado PROCEDENTE o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2013 para o imóvel rural inscrito no CPD sob número 157.239.6. Dado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 25.855/2017
RECORRENTE: Myriam Suely Vendemiatti
Estrada Jacob Canale, 1301 – Cx Postal 650 – Pau Queimado
CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.154/2015

RECORRENTE: Sítio Paschoalini

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração.

Adoto na íntegra o relatório e voto do Ilustre Conselheiro José Coral, em recurso ordinário de folhas 52/53, o qual passo à leitura. Diante da análise dos documentos, o relator dá provimento ao pedido de reconsideração, mantendo o deferimento ao pedido para isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1574512. **Do Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES DE MORAES** – Trata-se de Pedido de Reconsideração do contribuinte contra acórdão desse Conselho que deu provimento ao recurso de ofício da municipalidade. Adoto na íntegra o relatório do ilustre Conselheiro Coral, constante às fls. 52/53 desses autos administrativos. Frente aos esclarecimentos da contribuinte às fls. 65/66 c/c os documentos constantes dos autos, vota, assim como o relator, pelo provimento do pedido de reconsideração para deferir a isenção pleiteada. Dado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.154/2015
RECORRENTE: Sítio Paschoalini
Rua Piquete, 84 – Santa Rosa Ypê

CEP 13.414-254 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.058/2016

RECORRENTE: Ana Maria Romani

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 157.385.5 (CPD). No relatório elaborado pela SEMA nos presentes autos, apurou-se que, apesar da média estimada de produção de soja nas propriedades da região ser de 5,0 toneladas para os 2,1 ha, a produção da Contribuinte é de 3,9 toneladas, o que representa 78% da capacidade de produção. Vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O imóvel encontra-se devidamente regularizado perante a legislação, cadastrado no INCRA, com recolhimento regular de ITR, sendo evidente que a propriedade é rural. Vota o relator por dar provimento ao recurso, determinando-se o cancelamento da cobrança de IPTU 2016 para o imóvel inscrito sobre CPD 157.385.5. **Do Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES DE MORAES** – Acompanhamento na íntegra o voto do ilustre Conselheiro relator José Coral. O Conselheiro Márcio vota com a 1ª instância, sendo que todos os demais Conselheiros votam com o relator. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.058/2016
RECORRENTE: Ana Maria Romani
Rua Avelino Alves Camargo, 207 – Terras de Piracicaba
CEP 13.403-838 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.357/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Marcelo Gimenez

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício em face de deferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de cancelamento de débitos do contribuinte. Frente ao reconhecido erro da Administração Municipal, o pleito do contribuinte deve ser atendido. O relator julga improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade, para manter o deferimento de 1^a instância. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.357/2016
RECORRIDO: Marcelo Gimenez
Rua Carmela Romanó Flórios, 58 – Jardim Panorama
CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 307^a sessão realizada na data de 13/11/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.682/2015

RECORRENTE: Palermo Agrícola Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: GEDSON LUÍS DE CAMARGO
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI e SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA (suplentes).

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Face ao vasto esclarecimento prolatado, ficou bem claro e específico que nada pode impedir o contribuinte de obter sua solicitação, mormente, quanto à reconsideração de seu postulado. Vota o relator pelo provimento do pedido de reconsideração. **Do Conselheiro de 1ª vista GEDSON LUÍS DE CAMARGO.** A contribuinte Água Santa Propriedades S/A, atual denominação da sociedade empresária Palermo Agrícola Ltda., recorreu da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.015, por maioria de votos, do imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matrícula sob o nº 99.287, com a denominação de Fazenda Santa Rosa, identificado sob o CPD nº 1565294, através do Pedido de Reconsideração, folhas 230 às folhas 236, seguido de várias provas documentais nos autos. O relator de 1ª vista possui o entendimento que o caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br**

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso. A SEMA em verificação “*in loco*” da produção agrícola da área constatou a área preparada para o plantio, os restos culturais de milho, a cultura de eucalipto, a área de preservação permanente e as máquinas e os equipamentos destinados à atividade rural. Dúvidas atinentes às notas fiscais e aos CNPJ’s foram sanadas pelos elementos de convicção e as provas declaratórias acostadas nesses autos, cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. Vota o Conselheiro de 1ª vista pelo provimento do pedido de reconsideração, acompanhando o relator. **Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO BARBON** – Acompanha a decisão do recurso ordinário, votando contrariamente ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Cristiane, Helena, Renato, Richard e Sidnei. Negado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 5º do Decreto nº 14.147/2011 – *Regimento Interno*, “*No caso de empate de votos no julgamento de pedido de reconsideração ou de pedido de revisão, prevalecerá a decisão anterior*”.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.682/2015
RECORRENTE: Palermo Agrícola Ltda
Av. Juscelino Kubitscheck, 1327 – 2º andar – Vila Nova Conceição
CEP 04543-011 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083